

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/ME nº 35.689.733/0001-60

Código ISIN nº BRRRCICTF005 - Código de Negociação das Cotas na B3: RRCI11

Ref.: Procedimento de Coleta de voto à distância para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do RB Capital Recebíveis Imobiliários Fundo De Investimento Imobiliário – FII

Prezados Cotistas,

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora do **RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.689.733/0001-60, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“AGE”), **a ser realizada de forma não presencial**, por meio de coleta de voto a distância, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2020, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472 utilizando-se da plataforma CICORP da B3 e de plataforma específica, para Voto à Distância para deliberar sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- a) Deliberar sobre a situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, no que tange a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), cuja emissão tenha sido realizada por companhia securitizadora ligada ao gestor do Fundo, qual seja a RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22 (“**RBSEC**” e “**CRI RB Capital**”, respectivamente). Sendo que os CRI RB Capital deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade, quando da sua respectiva aquisição: (a) poderão representar até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; (b) ser emitidos em mercado primário dentro de estrutura de mercado de capitais (*bookbuilding*) ou adquiridos em mercado secundário com contraparte central; (c) contar com prazo de vencimento de até de 12 (doze) anos; (d) representar (a) até 15% (quinze por cento) do montante total de sua respectiva emissão, no que se refere à aquisição pelo Fundo; e (b) até 30% (trinta por cento) do montante total de sua respectiva emissão, no que se refere à aquisição pelo Fundo em conjunto com outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; (e) possuir Classificação de Risco equivalente a, no mínimo, “A”; (f) contar com instituição de regime fiduciário sobre os créditos

imobiliários que servirem de lastro e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados; (g) possuir ou não garantias, sendo que, caso contenha garantias imobiliárias, estas devem contar com laudos de avaliação quando do investimento pelo Fundo; (h) a atividade de banco liquidante deverá ser desenvolvida por instituição de primeira linha; (i) ser lastreados em títulos pulverizados, ou de devedor único envolvendo operações de financiamento imobiliário, compra e venda de imóveis, promessa de compra e venda de imóveis, locação, arrendamento, concessão de direito real de superfície, incorporação, e a exploração de imóveis de forma geral; (j) em se tratando de lastro em créditos imobiliários pulverizados, notadamente aqueles decorrentes de financiamento habitacional com concentração média do lastro por devedor ou coobrigado inferior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da respectiva aquisição, os CRI RB Capital deverão contar com a contratação de *servicer* especializado; (k) em se tratando de estrutura com diferentes contas arrecadadoras, contas *escrow* e/ou pagamentos em “cascata”, a responsabilidade por tais contas e pagamentos deverá ser atribuída a instituição financeira de primeira linha; (l) contar com emissão de opinião legal por escritório de advocacia de primeira linha, destinada ao coordenador líder da oferta e/ou à RBSEC; e (m) em se tratando de CRI que conte com atualização monetária, os CRI RB Capital devem ser atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e/ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados; e (n) em se tratando de CRI que conte com juros remuneratórios, devem incidir juros com remuneração atrelada às taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescido de sobretaxa, desde que positiva.

Informações Gerais

Estão aptos a participar da Consulta Formal, ora convocada, os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores (desde que com o envio dos documentos comprobatórios dos poderes), constituídos há menos de um ano, consoante o disposto no Art. 22 da Instrução CVM 472.

A Consulta se dará com a manifestação de pelo menos 01 (um) Cotista, em conformidade com o disposto na legislação vigente e no Regulamento do Fundo, sendo que a deliberação dependerá de manifestação prévia de Cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao direito de voto, conforme determina o parágrafo único do artigo 49 do Regulamento do Fundo e artigo 20, § 1º item I da Instrução CVM 472.

O cotista poderá votar diretamente pelo sistema Cuore (conforme instruções no Anexo I) **do dia 26 de novembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2020** ou por meio de seus agentes de custódia (conforme informações enviadas pelos agentes de custódia aos investidores) **do dia 27 de novembro de 2020 até o dia 07 de dezembro 2020**, recebido via sistema RADAR.

No dia 25 de novembro de 2020 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma.

Os agentes de custódia encaminharão as informações sobre as assembleias aos investidores sob sua responsabilidade, inclusive o Boletim de Voto à Distância recebido via sistema RADAR. Diante disso, os custodiantes receberão os votos de seus investidores e transmitirão as respectivas manifestações de voto, recebidos até dia 07 de dezembro de 2020, à Central Depositária da B3, por meio do Sistema CAC.

Em que pese a possibilidade de outorga de procuração, o procurador outorgado deverá enviar a procuração juntamente com a instrução de voto e documentos de representação até o dia **09 de dezembro de 2020**, para devida apuração.

A divulgação do resultado desta Assembleia Geral mediante Coleta de Voto a Distância será realizada no dia 10 de novembro de 2020, às 18h, horário de Brasília.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta Consulta, inclusive a proposta do Administrador, encontram-se disponíveis nos website da Administradora <https://www.brltrust.com.br/?administracao=rb-capital-recebiveis-imobiliarios-fundo-de-investimento-imobiliario-fii> e da CVM, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, nos termos do art. 19-A da Instrução CVM 472.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 25 de novembro de 2020

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

administradora do

RB CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a) se Pessoa Física: documento de identificação oficial com foto
- (b) se Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).
- (c) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is)
- (d) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

- (1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.
- (2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.
- (3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em 1 único arquivo .zip

Qualquer dúvida, acesse o RI do fundo.